

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS Nº 007/2021

Instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Combustíveis, que entre si fazem de um lado, como contratante, **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás e do outro, como contratado, a firma **GASPARIN E GASPARIN LTDA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na Avenida Pandiá Calógeras, Nº 84, Centro, na cidade de IPAMERI-GO, nesse ato representado por seu Gestor Público, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG Nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF/MF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal.

1.2 Como **CONTRATADA: GASPARIN E GASPARIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – Receita Federal sob o nº. 25.231.090/0001-52, com sede na Avenida Paranaíba, Nº 02, Quadra 06, Lote 157, Setor Central, Distrito de Domiciano Ribeiro, no Município de Ipameri-GO, CEP: 75784-970, neste ato representado pela Senhora **Cristiane Gasparin**, brasileira, solteira, dentista, portadora do RG Nº GO-CD-10143 CRO/GO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – Receita Federal sob o nº. 008.498.881-90, residente e domiciliada na Rua Goiás, nº 144, Centro, em Cristalina-GO, CEP: 73850-000.

1.3 **Fundamentação Legal:** O presente contrato é firmado com supedâneo no IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 023 / 2021 da Prefeitura Municipal de Ipameri.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 É objeto do presente contrato, o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de 2.366 lts de combustíveis, sendo 1.454 lts de Óleo Diesel Comum, 672 lts de Óleo



Diesel S-10 e 240 lts de Gasolina Amarela Comum para atendimento dos veículos da frota municipal, conforme planilha em anexo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO QUANTITATIVO E DO REAJUSTE**

Os preços unitários dos produtos de que trata o presente instrumento é o constante da discriminação abaixo:

<b>Item</b>	<b>Un/Quant</b>	<b>Descrição dos produtos</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
001	1.454	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,85	R\$ 5.597,90
002	240	Gasolina Comum Amarela	R\$ 4,95	R\$ 1.188,00
003	672	Óleo Diesel S-10	R\$ 3,90	R\$ 2.620,80
<b>Total</b>				<b>R\$ 9.406,70</b>

Os pagamentos dos produtos fornecidos serão feitos de forma parcelada, na conformidade dos quantitativos consumidos, à vista ou, se não houver disponibilidade financeira, quinzenalmente, até 10 (dez) dias, após o protocolo da nota de fornecimento na municipalidade.

Os quantitativos aqui previstos poderão ser aumentados ou diminuídos até o valor inicial de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as necessidades da administração, desde que dentro da vigência do contrato e mantidas as mesmas condições previstas nesse instrumento, de acordo com o previsto na legislação pertinente, especialmente o art. 65, § 1º da lei 8.666/93;

Os preços dos combustíveis poderão sofrer reajustes para mais ou para menos, durante a vigência do contrato, de acordo com as orientações emanadas pelo Governo Federal, através da ANP - Agência Nacional do Petróleo.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DAS NOTAS DE FORNECIMENTO**

As notas para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato deverão conter obrigatoriamente a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e total.

As referidas notas, emitidas pelo **CONTRATADO**, serão preenchidas pelo mesmo, em duas vias, no ato do fornecimento, entregando uma via ao motorista para controle da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DO PRAZO**

O prazo de fornecimento dos combustíveis será a partir da assinatura do contrato, com término previsto para 31/03/2021, atendendo as disposições gerais para a matéria, podendo, no entanto, ser o contrato antecipado por interesse público, caso seja finalizado a licitação atinente ao objeto do contrato, ou esgotado os quantitativos contratados, dentro dos limites de acréscimos e supressões previstos na legislação.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O produto de que trata o presente instrumento será fornecido à Prefeitura Municipal de forma parcelada, de acordo com a necessidade da municipalidade, na conformidade das requisições apresentadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.406,70 (Nove mil quatrocentos e seis reais e setenta centavos)**, corresponde aos litros constantes da Cláusula Segunda, cuja despesa ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./ DESCRIÇÃO</b>
1039	04.122.0052.2242 Manutenção dos Distritos	100	Ordinário	0313.000	339030 Material de consumo

## **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou ainda, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

## **CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes do inciso IV, do artigo 80, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, que, dadas as condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, pela realização de procedimento licitatório e/ou por acordo entre as partes, sendo que nessa última, ocorrerá desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS**

A presente avença é regida pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e as alterações contidas na Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, independentemente de qualquer transcrição, especialmente os casos omissos neste instrumento.



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**  
**DO FORO**

É competente o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos, combinados e contratados, mandaram imprimir o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que ao final venha surtir seus efeitos jurídicos desejados, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

**IPAMERI, Estado de Goiás, aos 14 dias de janeiro de 2021.**

**SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**  
**Gestor Municipal**  
**- Contratante -**

**GASPARIN E GASPARIN LTDA**  
**CNPJ Nº 25.231.090/0001-52**  
**- Contratado -**

**Testemunha:**

**Testemunha:**

**Nome:**

**Nome:**

**CPF:**

**CPF:**